

5º lugar – 21ª Edição Prêmio Contador Geraldo de La Rocque 2021

# ESG, Impactos Ambientais e Contabilidade

## ESG, Environmental Impacts and Accounting

Artigo recebido em: 16/10/2020 e aceito em: 10/12/2020

### Sebastião Bergamini Junior

CRCSP-081030/O

Rio de Janeiro – RJ

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Moraes Junior (Mackenzie Rio)<sup>1</sup>

sebastiao.bergamini@gmail.com

## RESUMO

A Agenda ESG (environmental, social and governance) está em ascensão. Este trabalho examina o estado da arte das técnicas contábeis no país para auxiliar a implantação desta agenda no que se refere ao registro dos impactos das atividades empresariais no meio ambiente.

**Palavras-chave:** ESG, Sustentabilidade, Impactos Ambientais, Transparência do Desempenho Ambiental.

## ABSTRACT

*The ESG (environmental, social and governance) Agenda is on the rise. This paper examines the state of the art of accounting techniques in the country to assist the implementation of this Agenda with regard to recording the impacts of business activities on the environment.*

**Keywords:** ESG, Sustainability, Environmental Impacts, Transparency of Environmental Performance.

## 1 INTRODUÇÃO

O Capitalismo de *Stakeholders* está em ascensão, juntamente com a crescente disseminação dos investimentos ESG. O tema representado pelo reconhecimento, mensuração e divulgação dos impactos ambientais, sociais e de governança retorna à agenda das empresas. Este tema constitui um vasto campo de estudos, porém o objeto deste trabalho ficou restrito à questão ambiental, abrangendo três seções (além das conclusões): para contextualizar a relevância dos impactos ambientais; para demonstrar o estado da arte das técnicas contábeis voltadas para registrar o desempenho ambiental das empresas; e para comentar a transparência do desempenho ambiental em seus diversos níveis. O contexto territorial está no país e o temporal se reporta ao atual momento, no qual estão ocorrendo grandes mudanças econômicas e sociais.

## 2 IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta seção será abordada a importância da Agenda ESG; a natureza difusa dos direitos legais que caracterizam as obrigações ambientais, ressaltando a importância da regulação para bem definir estas obrigações; e a identificação do foco adequado da contabilidade para registrar o impacto ambiental das atividades empresariais.

### 2.1 Agenda ESG

O Fórum Econômico Mundial é uma organização internacional criada com o objetivo de facilitar a cooperação público-privada que promove eventos anuais em Davos, na Suíça. O último ocorreu entre os dias 21 e 24 de janeiro deste ano, privilegiando os temas *mudanças climáticas* e *políticas ambientais*. Para dar concretude à meta de sustentabilidade empresarial, foi proposto no Fórum o protagonismo do Capitalismo dos *Stakeholders*. Esta proposta reconhece a legitimidade da demanda das partes interessadas em exigirem a prática de um capitalismo sustentável pelas empresas, com respeito às suas obrigações no âmbito ambiental, social e de governança (*environmental, social and governance* – ESG). A chamada Agenda ESG é composta por um conjunto de medidas contemplando diversos objetivos: transparência, prestação de contas, relações equitativas e licença social. As ambiciosas medidas se desdobram em providências a serem tomadas pelas empresas para atender todas as partes interessadas, que são os acionistas minoritários, empregados, parceiros de negócios, agentes financeiros, órgãos de monitoramento contra práticas corruptas, agências de proteção do meio ambiente e de regulação setorial, instâncias tributantes do governo, organizações não-governamentais voltadas para a proteção dos direitos difusos e demais interessados da sociedade organizada. Nas últimas décadas, as iniciativas no âmbito do ESG se desdobraram em acordos multilaterais bem conhecidos: Protocolo de Quioto (1997), para redução da emissão de gases de efeito estufa; Pacto Global da ONU (2000), com dez medidas socioambientais em quatro esferas, sendo duas na ambiental; Protocolo de Nagoya (2010), estabelecendo regras para proteção e utilização de recursos da biodiversidade; Acordo de Paris (2015), para reduzir o aquecimento global; entre outros. Na esfera empresarial se observa iniciativas no mesmo sentido: o Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, da ETCO (2006); os Princípios do Equador (2013); e os Princípios de Responsabilidade Bancária – PRB, do Programa de Meio Ambiente da ONU – Unep (2019). Estas iniciativas estão sendo complementadas com medidas recentes, sugerindo que a Agenda ESG está em fase de maior aceitação: (1) Guia de métricas de ESG: em setembro passado o Fórum Econômico

<sup>1</sup> Faculdade Moraes Junior / Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio – CEP 20061-003 - Rio de Janeiro – RJ.

Mundial lançou um guia contemplando 21 indicadores ESG<sup>1</sup> projetados para serem incluídos nas atualizações financeiras regulares das empresas; (2) Métrica para mensuração dos efeitos das mudanças climáticas: o *Financial Stability Board* (FSB), instituição criada na esteira da crise de 2008 para dar suporte à ação de governos e sistema financeiro, formou um grupo de trabalho, o *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), que vem desenvolvendo estrutura conceitual para reportar os impactos das atividades empresariais sobre o meio ambiente (LEITÃO, 2020); (3) Matriz de riscos ambientais: foi apresentada uma proposta de adoção, pelo Brasil, de uma matriz de riscos ambientais, de uso obrigatório na seleção de projetos e na decisão acerca de seu eventual financiamento; e (4) *Rating* “verde”: recentemente, o Banco de Compensações Internacionais (BIS) propôs que as empresas fossem submetidas a um escrutínio, visando obter sua classificação de risco quanto aos impactos ambientais, ou *rating* “verde” (MOREIRA, 2020). Em paralelo a estas iniciativas relativas à métrica, o mercado financeiro e de capitais vem estimulando a criação de novos produtos financeiros que adotem os princípios de sustentabilidade, os chamados investimentos ESG.

### 3 RELEVÂNCIA: RISCOS E PASSIVOS AMBIENTAIS

Dos debates ocorridos em janeiro passado durante o Fórum Econômico Mundial, resultou o Relatório de Riscos Globais 2020<sup>2</sup>. Esta edição do Relatório destacou os dez maiores riscos para os próximos dez anos. Em termos de probabilidade, os cinco primeiros fatores de risco eram ambientais: mudanças climáticas radicais, falhas na gestão dos fatores ambientais, desastres naturais, perdas na biodiversidade e desastres ambientais provocados pelo homem. Os passivos ambientais acumulados e não registrados foram objeto de outro estudo do Fórum (WEF, 2020), que os quantificou em US\$ 44 trilhões, representando mais da metade do PIB mundial, que foi de US\$ 85 trilhões em 2018 (dado do Banco Mundial). No mesmo estudo foram projetados os custos de transição até 2030 para uma nova economia, dimensionados em US\$ 2,7 trilhões por ano. A União Europeia aprovou a formação de um Fundo de Transição para financiar o processo de transformação da atual economia para outra que seja circular e de baixo carbono, portanto neutra em termos de impactos climáticos (COSTA; GROSSI, 2020). A expressão “passivo ambiental” exige qualificação para haver entendimento adequado, que pode ser obtido a partir da compreensão dos direitos difusos e dos tipos de obrigações e custos ambientais.

### 4 DIREITOS DIFUSOS

A evolução do Direito neste país incorporou o princípio da função social da propriedade e abriu exceção para o reconhecimento dos direitos coletivos e difusos, tais como os direitos do consumidor e os envolvidos na proteção do meio ambiente. A

obrigação de reparar danos ambientais e de registrar obrigações decorrentes do desenvolvimento de atividades empresariais que prejudiquem o meio ambiente está consolidada em diversos dispositivos legais, que apresentaram aspectos inovadores na data de sua aprovação: (1) imputou responsabilização para a empresa detentora do ativo por danos que não foram praticados por ela, e sim pelo proprietário anterior; (2) desconsiderou a personalidade jurídica da empresa na busca de reparação por danos, a qual pode ser realizada junto a sócios, pessoas físicas ou jurídicas, e a proprietários anteriores; e (3) admitiu a retroação da obrigação de reparação de danos para períodos anteriores, durante os quais não havia impedimento legal para desenvolver atividades que, posteriormente, se revelaram prejudiciais ao meio ambiente.

Os efeitos dos impactos ambientais no meio ambiente estão codificados no embasamento jurídico, caracterizando três tipos de obrigações, apresentados em ordem da mais assertiva para a menos (BERGAMINI JUNIOR, 1999): (1) legal, que decorre de imposição da lei ou dos termos de um contrato específico, como um Termo de Ajuste de Conduta determinando a obrigatoriedade de promover a limpeza de um local contaminado, por exemplo; (2) construtiva, que consiste na assunção de obrigação em decorrência de práticas padronizadas da indústria, de política empresarial que conste de seus relatórios, de suas intenções terem sido anunciadas publicamente, ou de expectativas do público em geral; e (3) equitativa, que surge quando uma empresa assume uma obrigação porque fazê-lo é correto e moral. Considerando estes níveis de responsabilização, podemos classificar os custos ambientais em dois tipos: (1) custos internos, que são aqueles que se referem ou surgem de eventos ou transações entre a empresa que os reporta e uma terceira parte, inclusive as diversas instâncias do poder público, afetando a sua situação econômico-financeira e o seu nível de risco; e (2) custos externos, que são os que não iriam afetar a posição econômico-financeira da empresa porque teriam sido absorvidos de forma difusa pela sociedade como um todo. Com o advento da Lei de Crimes Ambientais, ficou estabelecido o princípio de “quem polui, paga”, ou seja, aquele que auferir benefícios econômicos provocando danos ambientais, tem a obrigação de repará-los. Portanto, o direito ambiental não reconhece, em tese, a existência de custos ambientais externos. As leis ambientais de caráter geral devem ser complementadas pela regulação específica setorial, de forma a tornar mais claras as obrigações ambientais das empresas. Esta medida aumenta a segurança jurídica dos negócios, tendo como corolário a concessão de maior clareza ao reconhecimento das obrigações ambientais pela contabilidade. Por exemplo, a recente atualização da regulamentação de descomissionamentos, realizada em 27/04/2020 pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio da emissão da Resolução nº 817. Estas regras se aplicam às instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural, à alienação e a reversão de bens e ao cumprimento de obrigações remanescentes relativas às reparações ambientais.

Esta Resolução contempla os aspectos ambientais de forma holística e integrada com os aspectos regulatórios e de segurança da navegação, sendo classificada por especialistas da área como grande avanço por trazer transparência e segurança jurídica aos novos processos de descomissionamento

<sup>1</sup> Disponível em: [www.weforum.org](http://www.weforum.org). Acesso em: 25 set. 2020.

<sup>2</sup> Disponível em: [www.weforum.org](http://www.weforum.org). Acesso em: 25 set. 2020.

Sebastião Bergamini Junior

(BEZERRA; GOMES, 2020). Em reportagem recente, consta que a ANP estimou este tipo de gasto com plataformas marítimas de petróleo em cerca de US\$ 5 bilhões para os próximos cinco anos<sup>3</sup>. Na mesma reportagem, este gasto foi dimensionado pela consultoria Wood Mackenzie em um valor entre US\$ 14,5 e US\$ 16,0 bilhões nos próximos dez anos. A Petrobras estimou estes gastos em US\$ 6 bilhões até 2024, com a perspectiva de desativação de 18 plataformas, algumas com mais de 40 anos de operação. Em síntese, o novo regramento da ANP deixa mais explícitas as obrigações ambientais das petroleiras e permite que a técnica contábil melhore a mensuração e divulgação do desempenho ambiental das empresas do setor.

## 5 FOCO NAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

O instrumental de análise de risco define as três formas de aleatoriedade: o risco, a incerteza e o desconhecido. Com base neste instrumental podemos identificar a natureza dos impactos ambientais usando como exemplo o descomissionamento de uma usina termoeletrica. Esta operação envolve uma estimativa complexa que resulta em valor que pode ser claramente reconhecido, mensurado e divulgado sob a forma de uma provisão passiva. O desmantelamento da usina permite verificar possíveis infiltrações de líquidos contaminantes no solo, que poderão resultar em futuros custos para remediação da terra. Em geral, estes custos não podem ser mensurados de forma prévia ao descomissionamento, o que resulta em estimativas precárias e grosseiras, acarretando em um possível gasto futuro que poderá ser registrado como contingente passivo, reportável apenas em notas explicativas. Em geral, o desconhecimento de possíveis passivos ambientais deriva das limitações do estágio da ciência em cada época. Por exemplo, em meados de 1930, a Frigidaire, divisão de negócios da GM, sintetizou um gás inerte, não-tóxico e não inflamável chamado Freon 12, criado para arrefecer sistemas de ar condicionado e de refrigeradores, com base em gases raros de clorofluorcarbonetos – ou gases CFC. Os efeitos desastrosos desta família de gases para a camada de ozônio foram descobertos por dois cientistas mais de quarenta anos depois. Estes gases foram banidos em nível mundial a partir de 1987 com base no Protocolo de Montreal.

Utilizando o conceito de desconhecimento ainda no exemplo da usina termoeletrica, poderíamos supor hipoteticamente que, com o avanço da ciência, no futuro poderia ser descoberto que as instalações estariam emitindo radiações eletromagnéticas prejudiciais à saúde humana, o que faria emergir uma nova obrigação, provavelmente um novo passivo ambiental, e ao final o pagamento de indenizações aos funcionários que tiveram sua saúde prejudicada. Em resumo, o foco da contabilidade deve estar no reconhecimento das obrigações ambientais que se materializam sob a forma: (1) de superveniências passivas ambientais, ou seja, uma obrigação que emerge da concretização de um risco, devendo ser reconhecida, mensurada e divulgada como passivo ambiental; e (2) de contingências passivas ambientais, ou seja, uma obrigação emergente ainda não claramente definida e de

possibilidade incerta, devendo ser divulgada em notas explicativas como evento de perda possível. Em alguns casos, a possibilidade chega ao nível de remota, devendo ser desprezada como possível obrigação ambiental no relato ambiental.

## 6 TÉCNICA CONTÁBIL

Nesta seção será detalhada a contribuição da ciência contábil para dar concretude à implantação da Agenda ESG, especificamente no que se refere ao registro do desempenho ambiental das empresas. Este conteúdo está distribuído em seis segmentos: no primeiro é definida a base técnica contábil que será utilizada para desenvolver os temas seguintes; a compatibilidade deste instrumental para atender as necessidades dos *stakeholders*; o reconhecimento das obrigações ambientais sob a forma de passivos e de contingentes; a mensuração das obrigações ambientais; e a divulgação destas obrigações. O último segmento trata da asseguração por terceira parte, necessária para aumentar o grau de credibilidade das informações. O resultado dessa exposição irá demonstrar que o suporte técnico proporcionado pela técnica contábil no atual estado da arte é suficiente, em tese, para contribuir de forma efetiva para a implantação da Agenda ESG no que se refere ao registro dos impactos das atividades empresariais no meio ambiente.

### 6.1 Fundamentos

A fundamentação técnica da contabilidade brasileira está contida nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que replicam as normas emanadas do Comitê Internacional de Padrões Contábeis (*International Accounting Standards Board – IASB*), publicados sob a forma de normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial Reporting Standards – IFRS*). No Brasil, a referida fundamentação é composta por 51 pronunciamentos: o CPC 00 versa sobre a Estrutura Conceitual dos Relatórios Financeiros; outros 49 pronunciamentos numerados sequencialmente abordam temas específicos; e o CPC PME regula a contabilidade de pequenas e médias empresas<sup>4</sup>. Estes pronunciamentos são complementados por 23 interpretações (Interpretação do CPC ou ICPC) e por 8 orientações (Orientações do CPC ou OCPC). O material é revisado periodicamente, tendo sido publicada em 7/7/2020 a última das 16 revisões. Os 49 pronunciamentos temáticos são genéricos, não se referindo especificamente ao registro de impactos ambientais. No entanto, existem 4 ICPC's que abordam temas transversos: a ICPC 12, que trata de mudanças em passivos por desativação, restauração e outros passivos similares; a ICPC 13, que regula os direitos a participações decorrentes de fundos de desativação, restauração e reabilitação ambiental; a ICPC 15, que normatiza o registro de passivo decorrente de participação em um mercado específico – resíduos de equipamentos eletrônicos; e a ICPC 18, que trata dos custos de remoção de estéril de minas de superfície na fase de produção.

A avaliação do instrumental técnico para o registro dos impactos das atividades empresariais no meio ambiente foi rea-

<sup>3</sup> ORDONEZ, R. Investir para destruir. *O Globo*, São Paulo, 11 out. 2020. p. 27.

<sup>4</sup> Disponível em: [www.cpc.org.br](http://www.cpc.org.br).

lizada neste trabalho de forma singela<sup>5</sup>, utilizando basicamente o conteúdo do pronunciamento CPC 00, que detalha a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. A Estrutura Conceitual contribui para a missão declarada da IFRS Foundation (e do IASB, que faz parte da IFRS Foundation) de

desenvolver pronunciamentos que tragam transparência, prestação de contas e eficiência aos mercados financeiros em todo o mundo. Esta Estrutura “estabelece a base para os pronunciamentos que contribuem para a transparência ao melhorar a comparabilidade internacional, reforçar a prestação de contas, reduzindo a lacuna de informações e contribuir para a eficiência econômica (CPC 00, SP 1.5).

No entanto, existe uma limitação: “esta Estrutura não é um pronunciamento propriamente dito e seu conteúdo não se sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento” (CPC 00, SP 1.2). Para esta análise, o autor levou em consideração a hipótese de que a Estrutura Conceitual está plenamente coerente com o conteúdo vigente dos pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC.

## 6.2 Informações para os Stakeholders

As necessidades informacionais sobre o desempenho ambiental constantes da Agenda ESG devem ser consideradas no contexto de contínuo aperfeiçoamento da técnica contábil para atender seus usuários.

Necessidade informacionais:

Os usuários primários individuais têm necessidades e desejos de informação diferentes e possivelmente conflitantes sobre as informações que julgam necessárias. Ao desenvolver os Pronunciamentos, o IASB buscou fornecer um conjunto de informações que atendessem às necessidades do maior número de principais usuários. Contudo, o IASB reconhece que concentrar-se em necessidades de informação ordinárias não impede que a entidade que reporta inclua informações adicionais que sejam mais úteis para um subconjunto específico de principais usuários (CPC 00, 1.8).

Contínuo aperfeiçoamento:

Em grande medida, relatórios financeiros baseiam-se em estimativas, julgamentos e modelos e, não, em representações exatas. Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos subjacentes a essas estimativas, julgamentos e modelos. Os conceitos são a meta que os responsáveis pela elaboração (preparadores) de relatórios financeiros se esforçam por atingir. Como na maioria das metas, a visão desta Estrutura Conceitual de relatório financeiro ideal

é improvável de ser atingida integralmente, ao menos não em curto prazo, pois leva tempo para compreender, aceitar e implementar novas formas de analisar transações e outros eventos. Contudo, estabelecer uma meta a ser atingida é essencial para que o relatório financeiro evolua de modo a melhorar a sua utilidade (CPC 00, 1.11).

No entanto, a Estrutura considera que os relatórios financeiros não são “essencialmente direcionados” aos *stakeholders*, o que poderia ser entendido como possível restrição à utilização de informações contábeis abrangentes e completas pelos *stakeholders*.

Possível restrição:

Outras partes, como reguladores e o público em geral, que não investidores, credores por empréstimos e outros credores, podem também considerar relatórios financeiros para fins gerais úteis. Contudo, esses relatórios não são direcionados essencialmente a esses outros grupos (CPC 00, 1.10).

Um dos problemas ligados ao desempenho ambiental é que determinados projetos são desenvolvidos com prazo definido de duração, como, por exemplo, a exploração de uma concessão petrolífera marítima por meio de uma plataforma de exploração, o que pode conflitar com a premissa de continuidade operacional. Por exemplo, uma grande empresa de petróleo e gás pode patrocinar projeto veiculado por sociedade de propósito específico com duração definida. Neste caso, deve ser desconsiderada a premissa de continuidade com relação ao projeto, que deve ser mantida para seu patrocinador, com reflexos diferenciados na contabilização de uma e de outra.

Premissa da continuidade operacional:

As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na suposição de que a entidade que reporta está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível. Assim, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada (CPC 00, 3.9).

## 6.3 Reconhecimento das Obrigações Ambientais

Os capítulos 5, 6 e 7 da Estrutura tratam do registro das transações, inclusive as ambientais, na tradicional sequência “Reconhecimento, Mensuração e Divulgação”. O tema *Reconhecimento de um passivo ambiental* depende da confirmação de que existe uma obrigação real.

Obrigação:

O primeiro critério para o passivo é que a entidade tenha a obrigação (4.28). A obrigação é o dever ou responsabilidade que a entidade não

<sup>5</sup> Para estudo do tema passivo ambiental é sugerida a análise do Pronunciamento CPC 25 – Provisões para Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e a interpretação ICPC 12 – Mudanças em passivos por desativação.

tem a capacidade prática de evitar. A obrigação é sempre devida à outra parte (ou partes). A outra parte (ou partes) pode ser uma pessoa ou outra entidade, grupo de pessoas ou outras entidades, ou a sociedade em geral. Não é necessário conhecer a identidade da parte (ou partes) para quem a obrigação é devida (4.29). Se a parte tem obrigação de transferir um recurso econômico, ocorre que outra parte (ou partes) tem o direito de receber esse recurso econômico. Contudo, um requisito para uma parte reconhecer o passivo e mensurá-lo a um valor específico não implica que outra parte (ou partes) deve reconhecer um ativo ou mensurá-lo pelo mesmo valor. Por exemplo, determinados pronunciamentos podem conter diferentes critérios de reconhecimento ou requisitos de mensuração para o passivo de uma parte e o ativo correspondente da outra parte (ou partes) se esses critérios ou requisitos diferentes são consequência de decisões destinadas a selecionar as informações mais relevantes que representam fidedignamente o que pretendem representar (CPC 00, 4.30).

Além da obrigação legal, a Estrutura reconhece a existência da obrigação construtiva e da obrigação equitativa, englobando as duas sob a denominação de “obrigação presumida”. Obrigações que se enquadram como “obrigação presumida”, muitas vezes apresentam dificuldades conceituais e metodológicas no ato de seu reconhecimento como uma obrigação efetiva e no processo de mensurá-las de forma objetiva.

“Obrigação presumida”:

Muitas obrigações são estabelecidas por contrato, legislação ou meios similares e são legalmente exigíveis pela parte (ou partes) para quem são devidas. Obrigações também podem resultar, contudo, de práticas usuais, políticas publicadas ou declarações específicas da entidade se a entidade não tem capacidade prática de agir de modo inconsistente com essas práticas, políticas ou declarações. A obrigação que surge nessas situações é denominada, às vezes, “obrigação presumida” (CPC 00, 4.31).

O registro de obrigações ambientais a serem desembolsadas no futuro compreende aquelas que são claras, explícitas e mensuráveis, e que devem ser registradas como passivos ambientais; e outras obrigações de natureza mais difusa, incerta e de difícil mensuração que, dependendo das informações disponíveis, podem ser registradas tanto como passivo ambiental, quanto como contingente passivo ambiental, a ser relatado sob a forma de notas explicativas.

Passivo ambiental:

Passivo é uma obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados (4.26). Para que exista passivo, três critérios devem ser satisfeitos: a

entidade tem uma obrigação; a obrigação é de transferir um recurso econômico; e a obrigação é uma obrigação presente que existe como resultado de eventos passados (CPC 00, 4.27).

Contingentes ambiental passivo:

Em alguns casos, é incerto se existe uma obrigação. Por exemplo, se outra parte está buscando compensação devido a uma suposta irregularidade da entidade, pode ser incerto se a irregularidade ocorreu, se a entidade a cometeu ou como a lei se aplica. Até que essa incerteza de existência seja resolvida – por exemplo, por uma decisão de tribunal –, é incerto se a entidade tem obrigação perante a parte que está buscando compensação e, conseqüentemente, se existe passivo (4.35). Em alguns casos, essa incerteza, possivelmente combinada com a baixa probabilidade de entradas ou saídas de benefícios econômicos e um intervalo excepcionalmente amplo de possíveis resultados, pode significar que o reconhecimento do ativo ou passivo, necessariamente mensurado em um único valor, não forneceria informações relevantes. Seja o ativo ou o passivo reconhecido, ou não, informações explicativas sobre as incertezas associadas a ele podem precisar ser fornecidas nas demonstrações contábeis (CPC 00, 5.14).

## 6.4 Mensuração das Obrigações Ambientais

O mantra da Administração “medir para administrar” está presente no processo de reconhecimento das obrigações ambientais, que devem ser registradas independentemente das dificuldades inerentes à sua mensuração, sempre utilizando a base de mensuração mais adequada.

Mensurar para reconhecer:

Para que o ativo ou passivo seja reconhecido, ele deve ser mensurado. Em muitos casos, essas mensurações devem ser estimadas e, portanto, estão sujeitas a incerteza na mensuração. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de informações financeiras e não prejudica a utilidade das informações se as estimativas são descritas e explicadas de forma clara e precisa. Mesmo o elevado nível de incerteza na mensuração não impede, necessariamente, essa estimativa de fornecer informações *úteis* (CPC 00, 5.19).

Bases de Mensuração:

os elementos reconhecidos nas demonstrações contábeis são quantificados em termos monetários. Isso exige a seleção de uma base de mensuração. A base de mensuração é uma característica identificada – por exemplo, custo histórico, valor justo ou valor de cumprimento – de item sendo mensurado. Aplicar a base de mensuração a ativo ou passivo cria uma men-

suração para esse ativo ou passivo e para as respectivas receitas e despesas (6.1). É provável que a consideração das características qualitativas de informações financeiras *úteis* e da restrição de custo resulte na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas (CPC 00, 6.2).

#### Descrição da base de mensuração:

Um pronunciamento pode precisar descrever como implantar a base de mensuração selecionada nesse pronunciamento. Essa descrição pode incluir: (a) especificar técnicas que podem ou devem ser usadas para estimar a mensuração, aplicando uma base de mensuração específica; (b) especificar uma abordagem de mensuração simplificada que provavelmente forneça informações similares às fornecidas pela base de mensuração preferida; ou (c) explicar como modificar a base de mensuração, por exemplo, excluindo do valor de cumprimento de passivo o efeito da possibilidade que a entidade pode deixar de cumprir esse passivo ou risco de crédito próprio (CPC 00, 6.3).

A Estrutura conceitual reconhece a mensuração ao custo histórico e ao valor atual. A mensuração ao valor atual abrange três formas: valor justo, valor em uso de ativos e valor de cumprimento de passivos. Para o registro de passivos ambientais se aplica a base de mensuração constituída pelo valor de cumprimento de passivos.

#### Valor de cumprimento de passivos:

Valor em uso é o valor presente dos fluxos de caixa, ou outros benefícios econômicos, que a entidade espera obter do uso de ativo e de sua alienação final. Valor de cumprimento é o valor presente do caixa, ou de outros recursos econômicos, que a entidade espera ser obrigada a transferir para cumprir a obrigação. Esses valores de caixa ou outros recursos econômicos incluem não somente os valores a serem transferidos à contraparte do passivo, mas também os valores que a entidade espera ser obrigada a transferir a outras partes de modo a permitir que ela cumpra a obrigação (6.17). Como o valor em uso e o valor de cumprimento baseiam-se em fluxos de caixa futuros, eles não incluem custos de transação incorridos ao adquirir o ativo ou assumir o passivo. Entretanto, o valor em uso e o valor de cumprimento incluem o valor presente de quaisquer custos de transação que a entidade espera incorrer na alienação final do ativo ou no cumprimento do passivo (CPC 00, 6.18).

A base de mensuração baseada no valor atual na modalidade de cumprimento de passivos é específica para a entidade, o que tende a aumentar a necessidade de informações adicionais para os usuários dos relatórios financeiros, relativas tanto à descrição da base de mensuração quanto às diferenças de

critérios na definição de premissas pela entidade com relação aos participantes do mercado.

#### Premissas específicas da Entidade:

O valor em uso e o valor de cumprimento refletem premissas específicas da entidade em vez de premissas de participantes do mercado. Na prática, às vezes pode haver pouca diferença entre as premissas que os participantes do mercado utilizariam e aquelas que a própria entidade utiliza (CPC 00, 6.19).

As técnicas de mensuração baseadas em projeções de fluxos de caixa estão bem desenvolvidas, permitindo um aceitável grau de confiabilidade no processo de mensuração. É possível que esta confiabilidade se reduza no caso de a entidade sofisticar essa mensuração com o uso de fluxo de caixa probabilístico.

#### Técnicas de mensuração baseadas em fluxo de caixa:

A incerteza de resultado decorre de incertezas sobre o valor ou época dos fluxos de caixa futuros. Essas incertezas são características importantes de ativos e passivos. Ao mensurar ativo ou passivo por referência a estimativas de fluxos de caixa futuros incertos, um fator a ser considerado são as possíveis variações na estimativa do valor ou época desses fluxos de caixa. Essas variações são consideradas ao escolher um único valor dentro do intervalo de possíveis fluxos de caixa (CPC 00, 6.93).

#### Fluxo da caixa probabilístico:

O valor escolhido, às vezes, é ele mesmo o valor de possível resultado, mas esse nem sempre é o caso. O valor que fornece as informações mais relevantes geralmente é aquele no centro do intervalo (estimativa central). Diferentes estimativas centrais fornecem diferentes informações. Por exemplo: (a) o valor esperado (média ponderada por probabilidade, também conhecida como média estatística) reflete todo o intervalo de resultados e dá mais peso aos resultados que são mais prováveis. O valor esperado não pretende prever o fluxo de entrada ou de saída de caixa definitivo ou outros benefícios econômicos resultantes desse ativo ou passivo; (b) o valor máximo com mais probabilidade de ocorrer (similar à média estatística) indica que a probabilidade de perda subsequente não é superior a 50% e que a probabilidade de ganho subsequente não é superior a 50%; (c) o resultado mais provável (modo estatístico) é o único fluxo de entrada ou saída mais provável resultante de ativo ou passivo (CPC 00, 6.93)

## 6.5 Divulgação das Informações Ambientais

Para a divulgação, a entidade coleta os dados analíticos relativos às suas transações, os compila e ajusta para elaborar

Sebastião Bergamini Junior

a versão sintética e agregada que deverá ser apresentada em suas demonstrações contábeis.

Divulgação:

A entidade que reporta comunica informações sobre seus ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas apresentando e divulgando informações em suas demonstrações contábeis (7.1). A comunicação efetiva de informações nas demonstrações contábeis requer: (a) concentrar-se em princípios e objetivos de divulgação e apresentação em vez de concentrar-se em regras; (b) classificar informações de maneira a agrupar itens similares e separar itens diferentes; e (c) agregar informações de tal modo que não sejam obscurecidas por detalhes desnecessários ou por agregação excessiva (CPC 00, 7.2).

Notas explicativas para o passivo ambiental:

Seja o ativo ou passivo reconhecido ou não, a representação fidedigna do ativo ou passivo pode precisar incluir informações explicativas sobre as incertezas associadas à existência ou mensuração do ativo ou passivo, ou ao seu resultado – o valor ou época de qualquer entrada ou saída de benefícios econômicos que resultarão dele (CPC 00, 5.23).

A comunicação efetiva do desempenho ambiental irá depender do processo de agregação de itens similares e de segregação de itens diferentes, sempre com o objetivo de divulgar as informações relevantes para os *stakeholders*. O detalhamento em notas explicativas das atividades ligadas ao desempenho ambiental será essencial no processo de divulgação. Registra-se que as métricas desenvolvidas ou em desenvolvimento para a medição dos aspectos ambientais, sociais e de governança tem como matéria-prima as informações contábeis divulgadas nas demonstrações contábeis.

## 6.6 Asseguração por Terceira Parte

As Demonstrações Contábeis contendo o relato do desempenho ambiental deve passar pelo escrutínio dos auditores para que as informações prestadas aos *stakeholders* tenham alto grau de credibilidade. O modelo de asseguração ou certificação externa atual exige que o auditor externo emita um parecer conclusivo sobre a aderência das práticas contábeis utilizadas pela empresa aos padrões estabelecidos nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O processo de trabalho envolve planejamento, verificação de sistemas de controles internos, questionamentos à Administração e aplicação de testes por amostragem de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e auditoria série NBC TA. As normas listam os assuntos a serem abordados, tais como ênfase nas divulgações relacionadas com a continuidade das operações da entidade; inserção de seção para comunicar os assuntos chave de auditoria, ou seja, aqueles assuntos que, no julgamento do auditor, são os mais significativos na auditoria das demonstrações do período corrente; descrição dos

assuntos de maior risco ou que envolvem maior julgamento da Administração como estimativas; e assuntos que trouxeram dificuldades ao auditor, geraram consultas ou mudança na abordagem da auditoria, dentre outros.

Este formato de asseguração teve o objetivo de conciliar as expectativas dos agentes de mercado com as limitações do mundo real. Estas ficarão mais evidentes com as crescentes exigências de novas informações para abordar a pauta ESG. Considerando a natureza multidisciplinar da agenda ESG e de seus reflexos nos relatórios contábeis, provavelmente haverá sensível aumento na complexidade dos trabalhos de asseguração.

## 7 TRANSPARÊNCIA DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Em tese, a leitura em conjunto das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Sustentabilidade deveria permitir aos *stakeholders* que obtivessem uma visão global do desempenho ambiental das empresas. Especialistas consideram que um bom relato ambiental depende, do ponto de vista técnico, da clara definição das obrigações ambientais decorrentes de legislação abrangente e regulação adequada; e, adicionalmente, do ponto de vista do comprometimento, da adesão genuína dos executivos das grandes empresas à Agenda ESG. Nesta seção serão abordados os resultados do diagnóstico elaborado pelo Isar há vinte anos sobre o relato ambiental e, na sequência, as motivações envolvidas na adesão à Agenda ESG.

### 7.1 Contabilidade e Meio Ambiente

O passivo ambiental de empresas e governos totaliza US\$ 44 trilhões de acordo com o estudo apresentado no último Fórum Econômico Mundial. Pouco se sabe sobre as empresas e os setores que detêm volumes mais expressivos destas superveniências passivas ambientais. A constatação de que existem problemas sérios para relatar o desempenho ambiental das empresas é antiga, o que inclusive levantou a possibilidade de se desdobrar um ramo da ciência contábil que seria especializado no tratamento contábil das questões ambientais. Em fevereiro de 1998, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Unep), por meio do Grupo de Trabalho Intergovernamental das Nações Unidas de Especialistas em Padrões Internacionais de Contabilidade e Relatórios (Isar), emitiu um documento intitulado “Relatório Financeiro e Contábil sobre Passivo e Custos Ambientais”<sup>6</sup>. Na época foi destacado que os conceitos nele utilizados estavam em consonância com os da contabilidade financeira aprovados pelo Comitê de Padrões de Contabilidade Internacional (Iasc – atual Iasb).

Em 2010 ocorreu a adoção do IFRS pelas empresas brasileiras, que passaram a utilizar as normas contábeis internacionais conforme normatizadas pelo CPC. A hipótese de desenvolver e utilizar uma Contabilidade Ambiental se tornou uma questão superada a partir de então, à medida que as propostas do Isar para o registro das transações relativas ao meio ambiente eram compatíveis com o padrão contábil internacional.

<sup>6</sup> Disponível em: [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br). Acesso em: 11 maio 2021.

## 7.2 Problemas no Relato Ambiental

O relato ambiental tem o objetivo de demonstrar a existência de capacitação gerencial interna para a administração de questões ambientais e a explicitação do real nível de exposição da empresa aos riscos socioambientais. Note que a primeira se refere aos processos utilizados e a segunda aos resultados obtidos. Com relação ao processo, deve ficar claramente evidenciada a inserção das questões socioambientais na estratégia de longo prazo da empresa; com relação aos resultados, devem estar disponibilizadas informações que permitam as partes interessadas a formar um juízo conclusivo sobre seu desempenho socioambiental, o que somente será possível se estiverem disponíveis informações que permitam verificar a evolução da empresa no decorrer do tempo e de forma comparada com o desempenho de empresas pares.

Em 1998 o Isar tabulou os fatores que levavam a uma baixa transparência do desempenho ambiental, como, por exemplo (UNCTAD, 2002): (1) dificuldades metodológicas – ausência de definição clara de custos ambientais e de passivos ambientais; dificuldade em calcular um passivo ambiental efetivo; problemas em determinar a existência de uma obrigação no futuro por conta de custos passados; alvos ambientais representados por custos que não foram previamente estabelecidos de forma mensurável, impossibilitando seu posterior acompanhamento; (2) falta de informações adequadas – baixa consistência entre as informações públicas disponibilizadas pela empresa, pouca comparabilidade entre o desempenho da mesma empresa em períodos diferentes ou entre empresas diferentes do mesmo setor de atividades; e (3) postura conservadora da empresa frente aos *stakeholders*: relutância das empresas em veicular informações sobre o impacto de suas atividades no meio ambiente; preferência em divulgar sua própria versão em relatórios caracterizados por serem qualitativos, descritivos e parciais, frustrando uma visão abrangente e objetiva do desempenho ambiental da empresa; reduzida propensão para conceder transparência aos danos provocados pela empresa em seus ativos próprios. A proposta do Isar para o relato ambiental realizado no âmbito das demonstrações contábeis contempla a utilização de indicadores de desempenho que sintetizem informações quantitativas e qualitativas para determinar a eficiência e a efetividade da empresa em utilizar os recursos disponíveis. Na busca da transparência, tais indicadores devem ser complementados com informações divulgadas em notas explicativas, com detalhes sobre externalidades, contingências e aspectos de conformidade, como licenças, multas e outros, bem como de comparativos com empresas pares e indicadores setoriais, dentre os quais aqueles voltados para medir a ecoeficiência. Na época, já restava registrado que o êxito na obtenção de um adequado relato do desempenho social e ambiental dependia da incorporação, de forma planejada e estruturada, do conhecimento multidisciplinar de profissionais de outros ramos do conhecimento. Entre as propostas do Isar de vinte anos atrás e as de hoje ocorreram inovações com relação à forma do relato ambiental, sendo a principal o desenvolvimento do Relato Integrado, que permite realizar a fusão do relatório financeiro, do balanço social e do relatório de sustentabilidade em um único documento; e criar uma central

de referência para direcionar os leitores para documentos ou relatórios contendo informações consistentes entre si sobre a sustentabilidade da empresa.

## 7.3 Assertividade da Agenda ESG

Em um famoso artigo versando sobre direito de propriedade publicado há cinquenta anos, o economista americano Milton Friedman, ganhador do Prêmio Nobel de Economia em 1976, afirmou que “o papel social da empresa deve se restringir a gerar empregos, pagar salários justos e manter seus impostos em dia; com isso, ela contribui com o bem-estar público”. Este artigo, que ficou conhecido como o “Manifesto do Livre Mercado”, revela visão restrita sobre o alcance da responsabilidade social corporativa, à medida que considera que as empresas terão cumprido todas suas obrigações simplesmente ao se manterem dentro da conformidade legal, se adequando em nível de suficiência no atendimento de obrigações sociais e ambientais previstas em lei.

Atualmente prevalece uma visão mais abrangente, provavelmente por terem sido levados em consideração os efeitos indesejados da política liberal e desregulamentada vigente desde a era Reagan-Thatcher nos anos 1980, que resultou em aumento da desigualdade social, de danos ao meio ambiente e da possibilidade desta geração transmitir um legado negativo para as novas gerações. Com os interesses dos *stakeholders* voltando à pauta das grandes empresas, os agentes de governança externam sua persistente dúvida: esta Agenda foi ou está sendo incorporada de forma efetiva e genuína entre os compromissos prioritários das grandes empresas ou as práticas de “maquiagem verde” ainda irão prevalecer? O combate à prática da “maquiagem verde” exige comprometimento e assertividade dos administradores, que por outro lado dependem do reconhecimento, por estes mesmos administradores, das armadilhas éticas que cercam o comportamento das pessoas em situações de conflitos de interesse.

A ética comportamental (SILVEIRA, 2015) avalia como as pessoas se comportam de fato quando expostas a dilemas morais e estuda formas para auxiliá-las a melhorar seu comportamento ético. Este conhecimento pode ser útil na análise de condutas antiéticas que surgem no mundo corporativo, como o desrespeito aos consumidores, a violação de direitos humanos e a transferência de custos ambientais para a sociedade. A ética comportamental tem três constatações incômodas que explicam a recorrência de práticas empresariais antiéticas: as pessoas superestimam seu comportamento ético devido à racionalidade limitada, vieses cognitivos e etapas do processo decisório. Em consequência, estas limitações geram uma tendência à hipocrisia moral. Outro fator que contribui para limitar a racionalidade é a postura psicológica nas três etapas do processo decisório: a predição (etapa anterior à decisão), que é caracterizada pela visão ampla, pela perspectiva de longo prazo e está baseada em princípios; a ação (momento da decisão) tem como características a visão estreita, a perspectiva de curto prazo, e está baseada em ganhos imediatos; e a avaliação (etapa posterior à decisão), que tem como características a reconstrução do passado, na qual o agente passa a ter novamente uma visão mais ampla baseada em valores. Esta reconstrução compreende a racionalização de possíveis atos antiéticos e serve para trazer conforto ao agente. Portanto, para



realizar um dado *potencial ético* será necessário reconhecer estas limitações, pois se considera que a maioria das coisas erradas foi feita por pessoas boas, que se tornaram *cegas* do ponto de vista ético por pressões dos tempos e dos contextos.

#### 7.4 Gerenciamento de Conflitos de Interesses

Os investimentos em empresas ESG estão em ascensão, juntamente com seu par simétrico, o Capitalismo de *Stakeholders*. No entanto, esta ascensão pode estar alicerçada em frágeis fundamentos conceituais. O apelo do investimento em empresas que aderem ao ESG é dúbio, com expectativa de que os retornos serão menores do que os esperados para este tipo de investimento (ARMSTRONG, 2020). Para alguns, os investimentos ESG deveriam ser encarados com desconfiança pelos investidores que desejam receber retornos adequados e por cidadãos que desejam mudanças reais no modelo de liberalismo econômico vigente. O movimento em favor dos *stakeholders* se apoia em uma ideia perigosa e enganosa: a de que os interesses econômicos dos acionistas e os dos *stakeholders* sempre se harmonizam no longo prazo. O conflito de interesses emergirá, de forma inevitável, pelo fato de os altos executivos não agirem tendo em mente um futuro longínquo, mas fazendo escolhas sobre o que podem antever com certo grau de confiança, o que para muitos deles é calculado em trimestres. Embora o pacote de benefícios dos executivos seja de longo prazo, o seu escrutínio é trimestral. A visão de curto prazo também vem influenciando conselheiros de administração, que são os responsáveis pela estratégia de longo prazo, e que passaram a ser remunerados, de forma crescente, com base em parcela variável baseada no desempenho. O Capitalismo de *Stakeholders* deve considerar, de forma realista, que os altos executivos algumas vezes terão que fazer escolhas que significam beneficiar os acionistas às custas das partes interessadas ou vice-versa. Em público estes executivos ignoram o dilema que enfrentarão ao fazer escolhas mutuamente excludentes entre acionistas e partes interessadas, se calando sobre como estes conflitos de interesses poderiam ser administrados. Os incentivos financeiros tenderão a promover os

interesses dos acionistas, além do fato de que os administradores das corporações norte-americanas têm obrigação inscrita de forma explícita na lei de colocarem os acionistas em primeiro lugar. A associação sem fins lucrativos *Business Roundtable*, formada por executivos das maiores empresas americanas, recentemente divulgou carta assumindo “o compromisso de gerar valor para todas as partes interessadas”. No entanto, dois professores da Faculdade de Negócios de Columbia observaram que, paradoxalmente, os signatários da referida carta tinham históricos em ESG piores do que seus pares setoriais.

## 8 CONCLUSÕES

A Agenda ESG contempla providências com os objetivos de: (1) conceder elevada transparência ambiental das empresas, por meio da disponibilização de informações mínimas que reduzam a assimetria informacional a níveis que possibilitem uma adequada prestação de contas; (2) aumentar a transparência, o que deve permitir que se torne efetiva a almejada prestação de contas, que consiste na responsabilização da empresa frente às partes interessadas, relativa às práticas adotadas na gestão de suas atividades nos âmbitos ambiental, social e de governança; (3) demonstrar, no âmbito do processo de responsabilização, que suas atividades são desenvolvidas dentro de elevados padrões éticos nas relações mantidas com todas as partes interessadas, sendo suas práticas consideradas por todos como efetivamente equitativas; e (4) convergir, com o cumprimento destes objetivos, para a obtenção da legitimidade social na sua atuação de empreender atividades com fins lucrativos, ou seja, a finalidade a ser atingida é a de obter e manter o reconhecimento público de que é justa a sua “licença social” para operar.

A contribuição da técnica contábil na concretização da Agenda ESG é clara, pois os dados primários contábeis constituem a base de quase todas as métricas quantitativas que foram ou estão sendo desenvolvidas para reconhecer, mensurar e divulgar os impactos das atividades empresariais no meio ambiente, uma das principais metas da Agenda ESG.

## REFERÊNCIAS

- ARMSTRONG, R. O apelo dúbio do investimento ESG. *Valor Econômico*, São Paulo, 2020.
- BERGAMINI JUNIOR, S. Contabilidade e riscos ambientais. *Revista do BNDDES*, Brasília, DF, n. 11, p. 97-116, 1999.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *CPC-00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro – Situação e finalidade da Estrutura Conceitual*. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573\\_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf). Acesso em: 11 maio 2021.
- COSTA, C.; GROSSI, M. ESG, qual a teoria da mudança?. *Valor Econômico*, São Paulo, 2020.
- LEITÃO, S. Por uma matriz de riscos ambientais. *Valor Econômico*, São Paulo, 2020.
- MOREIRA, A. BIS sugere criação de ‘rating verde’ para companhias. *Valor Econômico*, São Paulo, 2020.
- ORDONEZ, R. Investir para destruir. *O Globo*, São Paulo, 11 out. 2020. p. 27.
- SILVEIRA, A. D. M. da. Governança corporativa no Brasil e no mundo. São Paulo: Editora Campus, 2015.
- UNCTAD. *Guidance manual accounting and financial reporting for environmental cost and liabilities*. Geneva: Unctad, 1998.
- WEF. *The future of the nature and business 2020*. Geneva: WEF, 2020.